



## ESTATUTO DO NÚCLEO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA

### NOTA JUSTIFICATIVA

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em plenário no dia 14 de abril de 2015, deliberou constituir um Núcleo de Deontologia, *no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público, que tenha por missão reflectir e promover acções de sensibilização e prevenção em matérias de ética e deontologia*. Desde então, e considerando as sucessivas alterações na composição deste Conselho Superior, vieram a ser designados, de entre os seus membros, os elementos que integram o referido Núcleo de Deontologia, cuja última recomposição data de 25 de setembro de 2024.

A necessidade e pertinência de um órgão específico para a avaliação e acompanhamento das questões éticas, no seio do Ministério Público inscreve-se num contexto em que diversas instituições e instrumentos, sobretudo internacionais, têm enfatizado a necessidade de dispor de um tal mecanismo de regulação.

O relevante papel constitucional atribuído ao Ministério Público, com evidente repercussão pública, exige dos magistrados um comportamento íntegro, responsável e transparente.

Com este enquadramento, e em face do disposto no artigo 19.º, n.º 3, da Lei nº 52/2019, de 31 de Julho, foi aprovado o Código de Conduta dos magistrados do Ministério Público, através da Deliberação n.º 473/2022, de 14 de Abril.



Considerando o preceituado nos artigos 12.º, 13.º e 14.º deste Código de Conduta, impõe-se a criação do Núcleo de Ética e Deontologia (NED), que substitui o Núcleo de Deontologia criado em 2015, pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Em conformidade com o previsto no artigo 101.º do CPA, o projeto normativo proposto será submetido a consulta pública, e no seu âmbito poderão formular, em 30 (trinta) dias, sugestões todos os magistrados do Ministério Público.

## **ESTATUTO DO NÚCLEO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA**

### **Artigo 1.º**

#### **OBJETO**

1. O Núcleo de Ética e Deontologia (NED) é um órgão consultivo que tem por finalidade acompanhar a observância efetiva do Código de Conduta dos Magistrados do Ministério Público e emitir parecer sobre questões relativas aos deveres e princípios nele consagrados.
2. O órgão não tem, direta ou indiretamente, competências de natureza disciplinar e/ou sancionatória.

### **Artigo 2.º**

#### **COMPOSIÇÃO E MANDATO**

1. Compõem o Núcleo de Ética e Deontologia:
  - a. duas personalidades de reconhecido mérito nomeadas pelo Conselho Superior do Ministério Público sob proposta do Procurador-Geral da República.



- b. um procurador-geral adjunto e um procurador da República eleitos entre os seus pares;
  - c. um membro indicado pela Ordem dos Advogados.
2. O mandato é de 3 (três) anos, sendo renovável por uma vez.

### **Artigo 3.º**

#### **FUNÇÕES**

Compete ao NED:

- a) Acompanhar a observância efetiva da Código de Conduta dos Magistrados do Ministério Público e de princípios e orientações assumidas pelo Conselho Superior do Ministério Público como enformadoras de um padrão ético de atuação dos magistrados.
- b) Aconselhar e responder a dúvidas relativas ao Código de Conduta dos Magistrados do Ministério Público.
- c) Garantir que a interpretação e a aplicação dos princípios éticos considerem o impacto das novas dinâmicas sociais, tecnológicas e culturais, promovendo a sua atualização à luz dos desafios contemporâneos.
- d) Avaliar e aconselhar sobre os riscos éticos relacionados com a presença e atuação dos magistrados em redes sociais e plataformas digitais, prevenindo conflitos de interesse e riscos para a respetiva imparcialidade.
- e) Emitir recomendações sobre condutas prudentes na exposição pública de magistrados, zelando pelo equilíbrio entre liberdade de expressão e deveres de reserva.
- f) Desenvolver linhas orientadoras sobre a relação entre magistrados e meios de comunicação social, evitando a exploração mediática sobre a atuação do Ministério Público.



- g) Publicar pareceres e estudos sobre questões éticas relevantes, assegurando transparência e partilha de boas práticas.
- h) Criar e promover espaços de reflexão sobre ética, fomentando o debate dentro da magistratura.
- i) Responder a dúvidas sobre a interpretação e aplicação do ao Código de Conduta dos Magistrados do Ministério Público, oferecendo apoio técnico-jurídico para a tomada de decisões éticas informadas.
- j) Organizar programas de formação para magistrados, abordando questões éticas emergentes e promovendo uma cultura de integridade.
- l) Estabelecer parcerias institucionais com entidades académicas e organizações nacionais e internacionais para enriquecer o debate ético.
- m) Manter dados estatísticos sobre a sua gestão e funcionamento.
- o) Estabelecer o seu regulamento interno e rever os seus termos.

#### **Artigo 4.º**

##### **FUNCIONAMENTO**

1. As deliberações são tomadas por maioria, cabendo ao presidente voto de qualidade.
2. Para a validade das deliberações exige-se a participação mínima de 3 (três) membros.
3. Exercerá as funções de presidente do Núcleo de Ética e Deontologia o membro por este indicado, o qual é eleito na primeira reunião ou na reunião seguinte à cessação de funções do anterior titular.
4. O presidente, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo membro para tanto designado pelos demais membros.
5. O Núcleo reúne, pelo menos, três vezes por ano.



6. O exercício das funções dos membros do Núcleo não implica qualquer compensação económica, para além do reembolso das despesas ocasionadas pela participação nas reuniões.

## **Artigo 5.º**

### **RECEÇÃO DE PEDIDOS DE PARECER**

O Núcleo de Ética e Deontologia dispõe de um endereço eletrónico próprio, geral, interno e reservado, atribuído pelo Conselho Superior do Ministério Público.

## **Artigo 6.º**

### **REQUISITOS FORMAIS DOS PEDIDOS DE PARECER**

O pedido de parecer deve contemplar os seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser apresentado por escrito.
- b) Indicar, no momento da apresentação da consulta, a existência de qualquer procedimento judicial ou administrativo que esteja relacionado com o mesmo objeto da consulta.
- c) Conter dados mínimos para identificação do consulente, a assinatura e meio de contacto institucional.
- d) Explicar o objetivo da consulta com referência ao conteúdo do Código de Conduta dos Magistrados do Ministério Público.

## **Artigo 7.º**

### **RESPOSTA AOS PEDIDOS DE PARECER**



1. O Núcleo de Ética e Deontologia deve apreciar os pedidos num prazo razoável, dependendo da natureza e complexidade da questão. A resposta não poderá exceder um período de 3 (três) meses.
2. Os pareceres consultivos emitidos serão devidamente fundamentados e aprovados por maioria simples, com referência ao significado e alcance dos princípios éticos do Código de Conduta dos Magistrados do Ministério Público. As opiniões divergentes devem ser fundamentadas.

## **Artigo 8.º**

### **TRANSPARÊNCIA ATIVA**

As respostas às questões colocadas serão publicadas, anonimizando qualquer referência que permita a identificação e proteção de dados pessoais e sensíveis. Excecionalmente, em casos devidamente fundamentados, será mantida a reserva absoluta.

## **Artigo 9.º**

### **PUBLICIDADE**

O Núcleo de Ética e Deontologia tem um espaço próprio no SIMP e no Portal do Ministério Público para efeitos de publicação de atos respeitantes à sua atividade.

## **Artigo 10.º**

### **DEVER DE RESERVA**

Os membros que compõem o Núcleo de Ética e Deontologia estão obrigados a reserva sobre o exercício das suas funções, quer no que respeita ao funcionamento e conteúdo das suas reuniões e de outros atos de natureza equivalente, quer no que concerne aos demais procedimentos internos e preparatórios dos pareceres,



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

opiniões e recomendações referidos no artigo 3.º do presente Estatuto e de outros atos de natureza externa por si emitidos.

## **Artigo 11.º**

### **RELATÓRIO**

O Núcleo de Ética e Deontologia elabora um relatório anual sobre a sua atividade.